



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

EDITAL Nº16/2019

Nuno Miguel Martins Rondão Moita da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, torna públicas, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56º, do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, as deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, realizada no dia 13 de fevereiro de 2019:

Relatório de observância do Estatuto do Direito de Oposição referente ao ano de 2018.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido Relatório e remetê-lo à Exma. Sra. Presidente da Assembleia Municipal e aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre ele se pronunciem, nos termos do n.º 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio.

Proposta de preço de bilhete para a exposição temporária “Mechane – Homens, Máquinas e Grandes Pedras”. – Ratificação.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do estipulado no n.º 3 do art.º 35º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho.

Requerimento de apreciação de pretensão ao abrigo do artigo 32º, do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Condeixa, pelo consumo excessivo de água, requerido por Miguel Silva Lourenço Albuquerque.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aplicar o artigo 32º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água em vigor neste Município relativo à fatura de janeiro de 2019, uma vez que se verificou uma rotura que já foi reparada e que o valor da mesma é superior a três vezes a média dos seis meses anteriores.

Requerimento de apreciação de pretensão ao abrigo do artigo 32º, do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Condeixa, pelo consumo excessivo de água, requerido por Rosalinda de Gouveia Rodrigues.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aplicar o artigo 32º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água em vigor neste Município relativo à fatura de janeiro de 2019, apenas em relação à tarifa de lixo, uma vez que em relação à tarifa de água o valor é mais elevado com a aplicação do artigo 32º, não beneficiando a consumidora.

Requerimento de apreciação de pretensão ao abrigo do artigo 32º, do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Condeixa, pelo consumo excessivo de água, requerido por António Maria Domingues Ferreira. - Decisão final.

- Deliberação: atendendo a que o artigo 32º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Águas em vigor neste Município não poderá ser aplicado, uma vez que o consumo reclamado não é superior a três vezes a média dos seis meses anteriores;
Atendendo ainda a que a petição tendia para o indeferimento e que o consumidor foi notificado nos termos do artigo 121º e seguintes do CPA e nada alegou, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, devendo dar-se conhecimento ao requerente da deliberação tomada.

Requerimento apresentado por Telma Alexandra Batista Ferreira, reclamação acerca de rotura na canalização devido à tempestade Leslie. - Decisão final

- Deliberação: atendendo a que o artigo 32º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Águas em vigor neste Município não poderá ser aplicado, uma vez que o consumo reclamado não é superior a três vezes a média dos seis meses anteriores;
Atendendo ainda a que a petição tendia para o indeferimento e que a consumidora foi notificada nos termos do artigo 121º e seguintes do CPA e nada alegou, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, devendo dar-se conhecimento à requerente da deliberação tomada.

Requerimento apresentado por Sara Filipa da Costa Catarino Duarte Gaspar, apresentando reclamação acerca da fatura de novembro de 2018. - Decisão final.

- Deliberação: atendendo a que a petição do reclamante tendia para o indeferimento, uma vez que o contador não apresenta qualquer anomalia, verificando-se que o consumo é idêntico aos meses anteriores;
Atendendo ainda a que a petição tendia para o indeferimento e que a consumidora foi notificada nos termos do artigo 121º e seguintes do CPA e nada alegou, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, devendo dar-se conhecimento à requerente da deliberação tomada.

Apoio financeiro à Associação da Serra de Janeanes para complemento do pagamento das obras de requalificação da sua sede.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de mil quinhentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos (1.544,54€) à Associação da Serra de Janeanes para complemento do pagamento das obras de requalificação da sua sede.

Apoio financeiro à Associação OTC - Oficina de Teatro de Condeixa para apoio ao IV Festival Deniz Jacinto.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de quatro mil euros (4.000,00€) à Associação OTC - Oficina de Teatro de Condeixa, para apoio ao IV Festival Deniz Jacinto.

Apoio financeiro ao Grupo de Teatro Amador Sardanisca, secção cultural do Centro Cultural e Recreativo de Bruscos, para apoio ao IV Festival Deniz Jacinto.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de duzentos e cinquenta euros (250,00€) ao Grupo de Teatro Amador Sardanisca, secção cultural do Centro Cultural e Recreativo de Bruscos, para apoio ao IV Festival Deniz Jacinto.

Primeira Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2019.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente Revisão, e enviá-la à Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Processo em nome de Ricardo Alexandre dos Remédios Veloso relativo a danos causados em veículo devido à tempestade Leslie. – Decisão final.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PSD, concordar com a proposta de decisão apresentada no parecer jurídico e, com os fundamentos de facto e de direito nele constante, indeferindo o pedido de responsabilidade civil, apresentado pelo reclamante.

Processo em nome de António José Gomes Gírio Figueiredo relativo a danos causados em veículo devido à tempestade Leslie. – Decisão final.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PSD, concordar com a proposta de decisão apresentada no parecer jurídico e, com os fundamentos de facto e de direito nele constante, indeferindo o pedido de responsabilidade civil apresentado pelo reclamante.

Processo em nome de Joana Isabel Simões Ferreira relativo a danos causados em veículo devido à tempestade Leslie. – Decisão final.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PSD concordar com a proposta de decisão apresentada no referido parecer jurídico e, com os fundamentos de facto e de direito nele constante, indeferindo o pedido de responsabilidade civil apresentada pela reclamante.

Processo em nome de António Manuel Henriques Morgado relativo a danos causados em veículo devido à tempestade Leslie. – Decisão final.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PSD, concordar com a proposta de decisão apresentada no referido parecer jurídico e, com os fundamentos de facto e de direito nele constante, indeferindo o pedido de responsabilidade civil apresentado pelo reclamante.

Processo em nome de Vítor Manuel Araújo Rodrigues relativo a danos causados em veículo devido à tempestade Leslie. – Decisão final

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PSD, concordar com a proposta de decisão apresentada no referido parecer jurídico e, com os fundamentos de facto e de direito nele constante, indeferindo o pedido de responsabilidade civil apresentado pelo reclamante.

Processo em nome de Augusta Conceição Dias Lapa Ventura relativo a danos causados na campa do Cemitério Municipal devido à tempestade Leslie. – Decisão final.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PSD, concordar com a proposta de decisão apresentada no referido parecer jurídico e, com os fundamentos de facto e de direito nele constante indeferindo o pedido de responsabilidade civil apresentado pela reclamante.

Processo em nome de Carla Margarida da Silva Pereira relativo a danos causados na campa do Cemitério Municipal devido à tempestade Leslie. – Decisão final.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PSD, concordar com a proposta de decisão apresentada no referido parecer jurídico e, com os fundamentos de facto e de direito nele constante indeferindo o pedido de responsabilidade civil apresentado pela reclamante.

No ponto seguinte, ausentou-se da sala de reuniões o Sr. Presidente, uma vez que é familiar da requerente que solicita obras de construção de anexo (legalização), considerando-se assim impedido de deliberar, nos termos do disposto no art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o nº 6 do art.º 55º do Anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de setembro.

Processo nº 01/2019/4 em nome de Isabel Maria Ferreira Moita, para obras de construção de anexo (legalização) sito em Ameixeira, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:
O prazo para execução das obras é de 1 mês conforme o solicitado;
Deverá entregar os projetos das seguintes especialidades: projeto de estabilidade, projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores.
Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo da requerente.
Deverá ainda, juntamente com os projetos de especialidades fazer prova da data de construção das alterações efetuadas referentes ao encerramento da varanda da cozinha e ampliação da mesma na zona do forno, que poderá ser através de registo fotográfico.
Caso se verifique que as obras acima referidas são posteriores a 25.05.1981 deverá apresentar o respetivo projeto de legalização.

Processo nº09/2008/2 em nome de Superpombalimo - Sociedade de Gestão Imobiliária Lda. para averbamento na licença de exploração/utilização das alterações pretendidas nos reservatórios de um posto de abastecimento de combustíveis, sito em Barreira, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido referente às alterações requeridas, ao posto de abastecimento de combustíveis, nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 16º do Decreto-Lei nº217/2012, de outubro, nomeadamente:
1 Reservatório enterrado bicompartimentado de 40.000 litros de gasóleo + 10.000 litros de gasolina s/chumbo 98.
1 Reservatório enterrado bicompartimentado de 30.000 litros de gasolina sem chumbo 95 + 20.000 litros de gasóleo.
Deverá ainda o requerente apresentar o original da licença de exploração/utilização, a fim de ser efetuado o respetivo averbamento das alterações aprovadas.

Processo nº 14/2019/1 em nome de Visabeira, S.A, para verificação das condições de segurança e do estado de conservação do muro, sito em Rua de Santo António, Avenal, da União das Freguesias de Sebal e Belide.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a realização das obras de demolição necessárias por a edificação ameaçar ruína e oferecer perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, conforme se encontram descritas no auto de vistoria de 05/02/2019, nos termos do nº3 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 09 de Setembro, concedendo para o efeito o prazo de 30 dias, devendo cumprir as seguintes condições para a execução das obras:

Comunicar à Câmara Municipal, até 5 dias antes, o início das obras. Executar apenas as obras descritas no referido auto de vistoria [demolição total do muro].

Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo.

Compete ao proprietário, tomar todas as diligências necessárias e obrigatórias no sentido de aquando da execução dos trabalhos supra descritos, ser preservada a integridade física e de salubridade dos edifícios contíguos.

Compete ao proprietário o licenciamento da ocupação do espaço público, em caso de necessidade.

A Câmara Municipal deliberou, ainda, por unanimidade, informar o proprietário que, caso pretenda proceder à construção de novo muro delimitador da propriedade deverá:

Entregar na Câmara Municipal um processo de licenciamento de obras de construção de muro, devidamente instruído de acordo com a Portaria nº113/2015, de 22 de abril.

Findo este prazo, se a situação se mantiver [não demolição do muro], esta Câmara Municipal, face ao que dispõem os artigos 91.º, 107.º e 108.º do diploma legal atrás citado, poderá encetar as diligências necessárias para mandar proceder à execução dos trabalhos acima referidos por pessoal desta Autarquia, depois de previamente tomar posse administrativa da referida edificação, ficando todas as despesas a expensas dos proprietários, podendo ainda incorrer em contraordenação punível nos termos estabelecidos na alínea s) do n.º 1 do art.º 98.º da legislação referida.

Processo nº 14/2019/3 em nome José Jorge da Costa Brás referente a obras de construção de um anexo e obras de ampliação de habitação, efetuadas sem o devido controlo prévio, sito em Casal da Fonte, em Ega, Freguesia de Ega.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, impor a medida de tutela da legalidade urbanística de legalização da operação urbanística, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 102º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, fixando um prazo máximo de 60 dias, para entrega do processo de legalização, ao abrigo do n.º 1 do artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Processo nº15/2017/4 – obras de construção de um edifício de apoio ao Estádio Municipal de Condeixa-a-Nova

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o Clube de Condeixa a apresentar o projeto a candidatura ao Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID 2019), sendo que, para o efeito, será necessário autorizar o Clube de Condeixa a realizar as intervenções preconizadas no projeto em apreciação e a utilizar essas instalações durante 10 anos, desde que seja cumprido o Regulamento do Estádio Municipal de Condeixa-a-Nova, designadamente o seu artigo 21º, isto é, desde que a utilização das instalações não prejudique a normal utilização do estádio por outras entidades, nem implique a sua utilização em regime de exclusividade.

Empreitada da obra “Um Território Sustentável – Execução do PARU – Empreitadas – Reabilitação da Casa dos Arcos” – Aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde. – Ratificação.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do estipulado no nº 3 do art.º 35º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho.

E eu Adelaide Montenegro Chefe da Divisão Administrativa e Financeira o subscrevi.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova, 18 de março de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

Nuno Moita da Costa